



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

(Antiga Lei Complementar 02/2006 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)
(Altera a Lei Complementar nº 04/2002 – Antiga Lei Complementar 03/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Dá nova redação ao art. 188 da Lei Complementar nº 04/2002*, e dá outras providências. (*Antiga Lei Complementar 03/2002 – Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 188 da Lei Complementar nº 04/2002 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mário Campos” passa a ter a seguinte redação:

“Art. 188. O prazo da licença é de 2 (dois) anos, vedada a prorrogação.

Parágrafo único. A concessão da licença sem remuneração caracteriza a desnecessidade temporária de prestação dos serviços, sendo vedada a substituição do servidor licenciado.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 18 de outubro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E REMUNERAÇÃO CONSOLIDADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2006

| PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS Estado de Minas Gerais | | | Quadro de Cargos em Comissão e Remuneração Consolidado * ANEXO ÚNICO | | |
|---|-----------|--------------------------|---|-----------------------------|------------------------|
| Cargo/função de confiança | Nº | Recrutamento | Código/Nível | Vencimento em U.P.V. | Jornada Semanal |
| Procurador Geral do Município | 01 | Amplio | P.M.M.C. XXI | Agente Político | D.E. |
| Secretário Municipal | 08 | Amplio | P.M.M.C. XX | Agente Político | D.E. |
| Chefe de Gabinete | 01 | Amplio | P.M.M.C. XIX | Agente Político | D.E. |
| Secretário Adjunto | 03 | 02 Amplos 01 Restrito | P.M.M.C. XVIII | 120 | D.E. |
| Assessor Técnico | 02 | Amplio | P.M.M.C. XVII | 80 | D.E. |
| Diretor de Escola II | Móvel | Limitado | P.M.M.C. XVI | 87 | D.E. |
| Diretor de Escola I | Móvel | Limitado | P.M.M.C. XV | 87 | D.E. |
| Controlador Geral | 01 | Amplio | P.M.M.C. XIV | 120 | D.E. |
| Superintendente | 10 | Amplio | P.M.M.C. XIII | 70 | D.E. |
| Supervisor de Enfermagem | 01 | Amplio | P.M.M.C. XII | 65 | D.E. |
| Supervisor de | 01 | Amplio | P.M.M.C. XI | 65 | D.E. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

| | | | | | |
|----------------------------------|-------|-------|---------------|----|------|
| Psicologia | | | | | |
| Supervisor de Assistência Social | 01 | Ampla | P.M.M.C. X | 65 | D.E. |
| Supervisor de Nutrição | 01 | Ampla | P.M.M.C. IX | 65 | D.E. |
| Auditor de Saúde | 01 | Ampla | P.M.M.C. VIII | 65 | D.E. |
| Assessor de Gabinete | 05 | Ampla | P.M.M.C. VII | 51 | D.E. |
| Chefe de Divisão | 16 | Ampla | P.M.M.C. VI | 51 | D.E. |
| Vice Diretor de Escola | Móvel | Ampla | P.M.M.C. V | 57 | D.E. |
| Coordenador de Escola | Móvel | Ampla | P.M.M.C. IV | 57 | D.E. |
| Chefe de Seção | 06 | Ampla | P.M.M.C. III | 40 | D.E. |
| Chefe de Serviços | 27 | Ampla | P.M.M.C II | 31 | D.E. |
| Encarregado de Zeladoria Escolar | 05 | Ampla | P.M.M.C. I | 30 | D.E. |

** A presente consolidação de Cargos levou em consideração somente o aumento quantitativo previsto nesta Lei em comparação à lei originária, sem prejuízo de outras alterações.*